

CONTRATO PBPREV N.º **0004/2024**

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00084**

Objeto: **Serviço de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, autarquia estadual, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.121.067/0001-60**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 1 [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Cairu, 298, Ap. 201, município de João Pessoa - PB e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ de n.º **27.284.516/0001-61**, representada pelo **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG n.º 2 [REDACTED] 6 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 506.865.775-15; resolvem celebrar o presente:

CONTRATO PBPREV N.º. 0004/2024

(Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis)

conforme procedimento de dispensa de licitação em razão do valor constante dos autos do Processo Administrativo PRV-PRC-2024/00084 e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO possui amparo na legislação que rege o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, **previsto no Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.**

1.2. Nas omissões deste instrumento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o disposto da Lei n.º 10.406/2002, que institui o Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades do PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.

2.2. Cuida-se da contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início da data de **11 de março de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 4.157,58** (quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 49.891,00** (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais) com a incidência de taxa administrativa correspondente a **0,00%** (zero por cento).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato estão consignados no orçamento geral do estado e são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

09201.09.122.5046.4216.00000000287.33903900.80200.0.1.0000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Fonte de recursos: **802** (Receita Vinculada ao RPPS - Taxa de Administração).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas mensais durante a execução do serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. A extinção far-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar quaisquer ônus, seja de que origem for, ficando isenta do pagamento de qualquer parcela a título de indenização, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Entretanto, ocorrendo à suspensão da prestação de serviço, será garantida a CONTRATADA a remuneração relativa àquele serviço, proporcionalmente, ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação do CONTRATANTE para apresentar defesa ou proceder às devidas correções e adequações do serviço;

8.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com as exigências contratuais;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos ao erário;

- e) **Inclusão** da CONTRATADA no **CAFIL** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar e Licitar com a Administração Pública Estadual na Paraíba.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba nos termos do art. 40 do Decreto Estadual n.º 24.085, de 13 de maio de 2003.

9.2. As partes elegem o foro do Município de João Pessoa/PB, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de março de 2024.



José Antonio Coelho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL,
ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE
ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2024.03.11 08:47:51 -03'00'

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA PBPREV

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/03/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 004.2024 - PBPREV
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/03/2024
Validade	08/03/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	82549999051BA2AA3FC3504310B71434E012A53EB007964658689BB600AF7B6B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA	
Representante		CPF
Henrique Avelino dos Anjos		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 08/03/2024 09:46:23 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 191.135.174.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36 Edg/122.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **08B7W-TJ13W-TVDAB-DWE2P**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.